

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

**Nº 91/2021**

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 10 de setembro de 2021

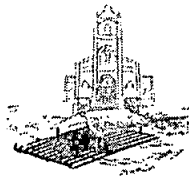
A Sua Senhoria, a Senhora  
DRa. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 56/2021, na modalidade **Tomada de Preço nº 01/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e de telecomunicação, Hardware e software, instalados nas dependências do Legislativo Municipal de Balsas/MA.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**TECMICRO INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 02.889.107/0001-68, valor total de R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais);




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos



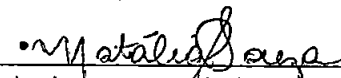
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Atenciosamente,

Maecila  de Sousa Moura  
Pregoeira Presidente da CPL  
Portaria nº 189/2021

Recebido em: 10 / 09 / 2021

Obs:

  
Assinatura e carimbo

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO N.º 25/2021/ASSEJUR/CMB

PROCESSO N.º 56/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e telecomunicação, software e hardware, instalados nas dependências da Câmara Legislativa.

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, na qual se requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e telecomunicação, software e hardware, instalados nas dependências da Câmara Legislativa, conforme as condições e especificações constantes do Projeto Básico.

Com o intuito de que seja verificada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foram encaminhados os autos para emissão de parecer dessa assessoria para que se conclua sobre a adjudicação e conseqüente homologação do processo licitatório para contratação do serviço objeto do contrato.

**É o relatório, passo a opinar.**

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para a contratação do serviço licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que a contratação escolheu a modalidade devida, ou seja, Tomada de Preços, pois há enquadramento no valor estabelecido pela Legislação pertinente.



## ASSESSORIA JURÍDICA

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados por esta Assessoria de Jurídica, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de análise e julgamento de documentos de habilitação e proposta de preço da Tomada de Preços. No ato, compareceu a empresa TECHMICRO INFORMÁTICA LTDA – ME, onde foi realizado seu credenciamento.

A Proposta do licitante foi rubricada por ambos e constatada que estava em conformidade com as regras estabelecidas no Edital, desta forma, a Comissão declarou a licitante como vencedora do certame.

Após a classificação, seguiu para a fase da habilitação, a empresa vencedora apresentou as documentações exigidas, cumprindo os requisitos editalícios para a habilitação.

Tendo em vista que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame. Possível, portanto, que o objeto da licitação seja adjudicado pelo Pregoeiro à empresa vencedora.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

**Art. 4º** *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º ;*

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado realizada com três empresas permitiu estabelecer um parâmetro, estando os valores correspondentes a média de mercado, obtido pela pesquisa de preço.

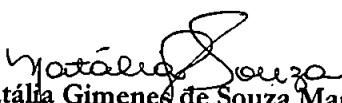
Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação a instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

## ASSESSORIA JURÍDICA

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da Tomada de Preços, com a consequente convocação da licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos de estilo, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 10 de setembro de 2021.



Natália Gimenes de Souza Martins  
Assessora Jurídica – CMB  
OAB-MA nº 13.773  
Mat. 242